

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF WELLINGTON ANTÔNIO DOS SANTOS OTONI SILVA**

**Tomada de Preços nº 01/2022**

**Processo SEI nº 2150.01.0000388/2022-87**

*REF.: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADA A EXECUTAR A REFORMA DO AUDITÓRIO DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF.*

**SUPERENGE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.184.198/0001-27, localizada na Rua Alípio de Castro, nº 44, Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte/MG, CEP 31.930-740, endereço eletrônico contato@superenge.com.br e telefone 31 3466-5371, representada neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por Gean Clésio Miranda Gonçalves e Marcos Ferreira dos Reis, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex. por intermédio de seus procuradores [procuração em anexo], apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA REFERENCIADA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I – SÍNTESE DA PRETENSÃO RECURSAL**

Em apertada síntese, trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços realizada pela Fundação Helena Antipoff – FHA, fundação pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil destinada a executar a reforma de seu auditório.

Divulgado o respectivo instrumento convocatório, a parte impugnante, interessada em participar do certame, observou que a Planilha Orçamentária base divulgada pelo órgão licitante se valeu, como referência, a **Planilha SETOP JULHO/2021 – Região Central**.

No entanto, a qual não mais representa os atuais valores e preços do mercado, estando evidentemente defasada, mormente em época de grandes variações de preço, em cenário pós covid/19.

Nesse contexto, não obstante se trate de um procedimento licitatório a ser realizado em MAIO/2022, quando já **divulgada a Planilha atualizada SETOP MARÇO/2022 – Região Central**, o órgão licitante optou em utilizar referenciais defasados, os quais prejudicam sensivelmente a composição da proposta dos licitantes e o **devido equilíbrio contratual**.

Aliás, apenas a título de exemplo, a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Desenvolvimento de Minas Gerais já atualizou a planilha SETOP por mais 03 (três) vezes após a Planilha de JULHO/2021, utilizada como referencial pelo presente certame, o que, não apenas corrobora, mas acentua as razões acima expostas.

Por tudo isso, pretende com a presente impugnação o reconhecimento do vício apontado bem como a retificação e correção do referencial utilizado na Planilha Orçamentária base.

## **II – FUNDAMENTOS**

### **II.I CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

De acordo com o item 6.3 do Edital, as impugnações ao instrumento convocatório devem ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública.

Vejamos:

6.3. As Impugnações interpostas pela licitante se limita prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública, cabendo à CPL decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme artigo 41, §2º da Lei Federal n 8.666/93.

Assim, considerando que a sessão pública fora agendada para o dia 30/05/2022, temos que a data limite para a interposição da impugnação seria 25/05/2022, razão pela qual a presente irresignação está perfeitamente tempestiva.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Ferreira Dos Reis, Marcos Ferreira Dos Reis e Marcos Ferreira Dos Reis. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A58A-4CB2-464F-3138.

## **II.II RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Como se sabe, as obras e serviços podem ser extados de forma direta, por meio dos próprios órgãos ou entidades administrativas (Lei nº 8.666/93, art. 6º, VII), ou indireta, através da contratação de terceiros (Lei nº 8.666/93, art. 6º, VIII).

A execução indireta, por sua vez, pode se dar por intermédio de diferentes regimes: a) empreitada por preço global, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total; b) empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; c) tarefa, quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais, e; d) empreitada integral, quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

No caso específico, **o órgão licitante optou pela adoção do regime de empreitada por preço global, consoante se percebe do instrumento convocatório.**

Não obstante, qualquer que seja o regime adotado, as licitações para a execução de obras ou para prestação de serviços dependem, por expressa imposição legal, da elaboração de projeto básico e projeto executivo (Lei nº 8.666/93, art. 7º, I e II), sendo certo que as obras e serviços somente poderão ser licitados quando, dentre outros requisitos (Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º I e II):

- I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, e;
- II - **existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.**

A referida norma ainda dispõe ser vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo (Lei nº 8.666/93, art. 7º, §4º<sup>1</sup>), sob pena de nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (Lei nº 8.666/93, art. 7º, §6º<sup>2</sup>).

Com o objetivo de atender tais determinações legais, como não poderia deixar de ser, o órgão licitante elaborou, fazendo parte integrante e inseparável do Edital, a respectiva planilha orçamentária.

A relevância do referido documento é latente não apenas pela determinação legal de sua elaboração, mas também por servir de parâmetro principal no julgamento das propostas, conforme item 14.7.2.1 do Edital, vejamos:



14.7.1. A abertura do **ENVELOPE DE Nº 2, relativa à “2ª Fase / Proposta”**, será realizada nos termos do item 11.4 deste edital.

14.7.2. A CPL, ao proceder ao exame das propostas comerciais, **DESCCLASSIFICARÁ** a licitante de imediato, apresentando a motivação da decisão, àquelas que:

**14.7.2.1.** apresentem **PREÇOS GLOBAIS** que ultrapassem o valor máximo estipulado no subitem 4.1 deste Edital;

14.7.2.2. tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;

14.7.2.3. apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

14.7.2.4. não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45, da Lei Federal n. 8.666/93;

14.7.2.5. tenham os preços considerados “inexequíveis” de acordo com o artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93.

14.7.3. A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, §1º, do artigo 45, da Lei Federal n. 8.666/93.

<sup>1</sup> Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...] §4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

<sup>2</sup> Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...] §6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Portanto, eventuais divergências e/ou irregularidades entre os documentos elaborados não apenas violam a lei de regência, como também impedem: a) a formulação de uma proposta adequada, e; b) a seleção da proposta mais vantajosa que seja verdadeiramente exequível.

Afinal, tratando-se de licitação no tipo **menor preço global, a qual tem como base um valor referencial já defasado e que serve como critério de desclassificação, não há dúvidas de que a proposta a ser apresentada estará sensivelmente prejudicada e possivelmente será inexecuível**, especialmente considerando a ausência de previsão de reajustamento, conforme item 25 do Edital:

## 25 DO REAJUSTAMENTO

25.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses e serão realizados conforme os procedimentos e condições estabelecidos na minuta do Contrato que representa o ANEXO VII - MINUTA CONTRATO deste Edital.

Destarte, a utilização do referencial defasado para o orçamento estimado implica em necessário desequilíbrio, sendo absolutamente necessária sua retificação, especialmente considerando a ausência de previsão de reajustamento, conforme item 25 do Edital.

## II.III EXEMPLOS EMPÍRICOS DA ALEGADA DEFASAGEM DOS VALORES

Apenas a título ilustrativo, a impugnante pede licença para demonstrar a defasagem do preços referenciais utilizados na composição da Planilha orçamentária anexa ao instrumento convocatório ora impugnado.

De acordo com a Planilha Orçamentária, o valor de referência do item 2.1 “BARRACÃO DA OBRA PARA ESCRITÓRIO DA EMPREITEIRA TIPO-I” (Cód. DEER IIO-ESC-015) foi de R\$ 8.325,52

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				DATA BASE:			
DEER	SETOP 2021/ JUL - REGIÃO CENTRAL	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO SIDESONERAÇÃO	TOTAL(R\$)	
		SERVIÇOS INICIAIS					
		ADMINISTRAÇÃO ( VER PLANILHA DETALHAMENTO)	UM	1	R\$ 147.213,62	R\$ 147.213,62	
		INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
IIO-ESC-015	ED-50148	BARRACÃO DE OBRA PARA ESCRITÓRIO DA EMPREITEIRA TIPO-I, ÁREA INTERNA 18,15M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO [OBRA DE PEQUENO A MÉDIO PORTE, EFETIVO ATÉ 60 HOMENS] - PADRÃO DEER-MG	UN	1	R\$ 8.325,52	R\$ 8.325,52	

O exato mesmo item de acordo com a Planilha SETOP MARÇO/2022 é de R\$ 9.383,60, ou seja, cerca de 13% superior.

ED-50148	<b>IIO-ESC-015</b>	BARRACÃO DE OBRA PARA ESCRITÓRIO DA EMPREITEIRA TIPO-I, ÁREA INTERNA 18,15M2, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (OBRA DE PEQUENO A MÉDIO PORTE, EFETIVO ATÉ 60 HOMENS) - PADRÃO DER-MG	un	9.383,60
----------	--------------------	--	----	----------

Tais divergências se estendem para todos os demais itens, servindo este acima apenas como um mero exemplo da defasagem, o que reforça a necessidade de retificação, considerando os valores atuais, a fim de garantir uma composição adequada da proposta.

A necessidade de o equilíbrio contratual ser pautado pela não defasagem da planilha orçamentária já restou fixada pela decisão plenária do TCU nos autos do acórdão 19/2017:

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por empresa com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, relatando possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência 2/2015, promovido pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), cujo objeto é a reforma do Bloco “O” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília (DF). O valor previsto para contratação foi de R\$ 99.709.799,26. A empresa representante se insurgiu, entre outros, contra o seguinte aspecto no certame em tela: **defasagem entre a data-base do orçamento estimado (janeiro de 2016) e a data do reajuste**, o qual ocorreria após um ano a contar da entrega da proposta (13/9/2016), o que supostamente resultaria em prejuízo aos licitantes e ensejaria desequilíbrio contratual, uma vez que interregno entre as referidas datas é de oito meses. No voto condutor do julgado, o relator anotou: “o gestor público pode adotar discricionariamente dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos: (i) a data limite para apresentação da proposta; e **(ii) a data do orçamento. Ocorre que o segundo critério se mostra mais robusto, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas**”.

Assim, para que os princípios do procedimento licitatório estejam devidamente respeitados impugna-se o presente edital, mediante os pedidos abaixo formulados.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, pede e requer:

**I – o recebimento da presente impugnação ao Edital;**

- II. no mérito, seu **ACOLHIMENTO** para, reconhecendo o vício apontado, seja retificada a Planilha Orçamentária, tendo em consideração a Planilha SETOP MARÇO/2022, a qual representa, com maior adequação, a realidade atual dos preços praticados pelo mercado e, por via de consequência, seja adiada a data para apresentação das propostas, possibilitando aos interessados a adequação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2022.

---

**Gean Clésio Miranda Gonçalves**

---

**Marcos Ferreira dos Reis**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Ferreira Dos Reis, Marcos Ferreira Dos Reis e Marcos Ferreira Dos Reis.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A58A-4CB2-464F-3138.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A58A-4CB2-464F-3138> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A58A-4CB2-464F-3138



### Hash do Documento

AE55636C9EF9F4E098ADF06422EF688237BA1BC7C27BF12C77CE9E3BEC1BCA72

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2022 é(são) :

- MARCOS FERREIRA DOS REIS (Signatário) - 816.563.276-00  
em 25/05/2022 12:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

